



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

LEI Nº 5.493 DE 08 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Município a conceder permissão de uso de forma gratuita e da outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso a título precário e gratuito a Associação Esportiva denominada Divisão de Ataque, Combate e Salvamento DACS - Airsoft Team, do imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas/RS sob nº 15.986.

Art. 2ª A Permissão de Uso do imóvel será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, sendo que por se tratar de contrato de natureza precária, podem as partes rescindir o pacto antecipadamente ante prévia notificação com prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de março de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 11/03/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio
Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
CNPJ: 87.613.410/0001-96
e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Av. Eng.º. Firmino Girardello, 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 representado neste ato por seu Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, denominado **MUNICÍPIO**, e **DIVISÃO DE ATAQUE, COMBATE E SALVAMENTO DACS AIRSOFT TEAM**, inscrita no CNPJ sob nº 30.553.357/0001-68, com sede na Rua Imão Gabriel Leão, nº 700, Bairro CENTRO, município de GETÚLIO VARGAS - RS, CEP 99900-000, neste ato representada por Diego Rodrigo Lebedieff Camargo, brasileiro, portador do CPF nº 006.283.000-77, denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam este contrato em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.821/2018, e pelas cláusulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a Permissão de Uso do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Getúlio Vargas - RS sob nº 15.986, para o fim de utilização do espaço como campo de prática esportiva de airsoft.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de dois anos a contar da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogada por iguais períodos até o limite de dez anos.

§ 1º. A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pelo Município, mediante notificação prévia com prazo de 120 (cento e vinte) dias, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida.

§ 2º . Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, no mesmo estado em que recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMISSIONÁRIO se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o MUNICÍPIO proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade da PERMISSIONÁRIA ou de terceiros, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O PERMISSONÁRIO não poderá efetuar ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão sem autorização do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará a cargo do PERMISSONÁRIO o pagamento de eventuais despesas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedado ao PERMISSONÁRIO permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta PERMISSÃO, salvo com a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao PERMISSONÁRIO a responsabilidade civil ou criminal por qualquer espécie de dano, seja ela a pessoas, patrimônio ou qualquer outro, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade desta natureza ocasionados pela utilização do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões advindas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Getúlio Vargas,.....

Mauricio Soligo

Prefeito

Prefeitura Municipal Getulio Vargas

.....
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS.

.....
DACS AIRSOFT TEAM